

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que dispõe o artigo 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 11, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018, **RESOLVEU** aprovar a alteração parcial do Regulamento e Programa do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, constante dos ANEXOS I e II da Resolução nº 142/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 22 de setembro de 2017, na forma a seguir:

Art. 1º - Acrescem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 13, o parágrafo único ao artigo 14 e o artigo 53-A, alteram-se o § 2º do artigo 11, o artigo 16, o §3º do artigo 18, os §§ 1º e 9º do artigo 26, §§ 1º e 2º do artigo 28, §§ 9º, 10, 11 e 13 do artigo 39, § 2º do artigo 41, artigo 42 e § 1º, §§ 10 e 11 do artigo 46, artigo 54, artigo 55 e artigo 62, e suprimem-se os §§ 1º e 2º do artigo 55 do Anexo I da Resolução nº 142/2017, correspondente ao Regulamento do Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11- [...]

§2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos) (Resolução do CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017)

Art. 13 - [...]

§ 1º - O candidato classificado que houver se autodeclarado negro, por ocasião da entrevista referida no *caput* deste artigo, deverá confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

§ 2º - O candidato que se recusar a assinar a declaração referida no §1º não será considerado enquadrado na condição de negro, com a sua eliminação do concurso.

§3º - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando, por maioria, os integrantes da Comissão Especial, assim decidirem.

Art. 14 - [...]

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo será devidamente fundamentada.

Art. 16 - O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso da decisão da Comissão Especial, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da avaliação.

Art. 18 - [...]

§ 3º - Caso o emprego do percentual estabelecido no *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (§2º do artigo 15 da Resolução do CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012).

Art.26 - [...]

§ 1º - O requerimento de inscrição preliminar deverá conter campos apropriados para o candidato informar nome completo; número da cédula de identidade ou documento equivalente, e o órgão expedidor; CPF; data de nascimento; nacionalidade; sexo; estado civil; pertencimento ou não à população negra para os fins a que se refere o artigo 11 deste Regulamento; deficiência, se for o caso; endereço completo com CEP (Código de Endereçamento Postal); telefones e *e-mail* para contato; data da conclusão do curso de Bacharelado em Direito e respectiva Universidade/Faculdade; bem como declarar, sob as penas da Lei.

§ 9º - A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, formulado nos primeiros 3 (três) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove, nos termos do Edital, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sua decisão. Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da aludida publicação, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A referida decisão será igualmente publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

Art. 28 - [...]

§ 1º - Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação referida no *caput* deste artigo, na forma do artigo 62 deste Regulamento.

§ 2º - A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá.

Art.39 - [...]

§ 9º - Qualquer candidato, no prazo de 1 (um) dias útil, após a publicação do gabarito no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá interpor recurso, on line, com pedido de reconsideração do gabarito, pertinente à questão da Prova Preambular.

§10 – O pedido de reconsideração será analisado de forma desidentificada.

§11 – O pedido de reconsideração deverá ser julgado em 3(três) dias úteis, pela Comissão do Concurso, cabendo ao candidato interessado ingressar com quantos pedidos sejam necessários para apreciação das respostas às questões que pretende ver reconsideradas.

[...]

§ 13 - Os candidatos cujos nomes não constarem da nominata definitiva, ou que discordarem da nota obtida, terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar pedido de

recontagem, na forma do artigo 62 deste Regulamento, não mais cabendo qualquer questionamento quanto ao mérito das questões.

Art.41 - [...]

§ 2º - O barema e o espelho da prova ficarão à disposição dos candidatos no site do concurso, possibilitando a consulta individual.

Art. 42 - Qualquer candidato, 1(um) dia útil após a publicação da nominata referida no § 1º do artigo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá ingressar com pedido de reconsideração on line, devidamente fundamentado, que deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso.

§ 1º - Cada pedido de reconsideração deverá versar sobre uma única questão da Prova Discursiva, cabendo ao candidato interessado ingressar on line, tempestivamente, com tantos pedidos quantos sejam necessários para apreciação da Comissão de Concurso.

Art.46 - [...]

§ 10 - Qualquer candidato, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação da nominata referida no parágrafo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá ingressar on line com pedido de recontagem, devidamente fundamentado, da pontuação a si atribuída na Prova Oral, o qual deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso.

§ 11 - O pedido de recontagem de pontuação deve ser interposto on line, na página de acesso ao concurso no site mpba.mp.br, para a devida apreciação, na forma do artigo 62 deste Regulamento.

Art.53-A – Após a elaboração das listas mencionadas no artigo 53, *caput*, havendo candidatos classificados que se tenham autodeclarados negros, deverá ser procedido ao quanto previsto no artigo 13 e seguintes do presente regulamento.

Art.54 – A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 53 e o procedimento previsto no artigo 53-A deste Regulamento, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos ou cuja condição de deficiente tenha sido negada, bem como os candidatos que se tenham autodeclarados negros e que não obtenham a confirmação dessa opção na forma do artigo 13 e seguintes deste Regulamento.

Art. 55 - O resultado final do Concurso será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, por ordem de classificação dos aprovados, em 3 (três) listas distintas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas; a segunda, apenas contendo a pontuação das pessoas com deficiência; a terceira, apenas com a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas, na forma das legislações que regulamentam a matéria já citadas neste Regulamento, sendo lavrada ata final para homologação do Concurso, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 62 - Quando admitidos, os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem deverão ser interpostos de forma on line, no site www.mpba.mp.br, que dará acesso à página de recurso, vedados os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem efetuados por via postal, email, ou protocolizados na Instituição, salvo previsão expressa em sentido contrário neste Regulamento ou em ato posterior.

Art. 2º - O Anexo II da Resolução nº 142/2017, correspondente ao Programa do Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público, passa a ser acrescido dos seguintes itens:

PROGRAMA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

28. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.

29. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos.

30. Precedentes e julgados vinculantes. Aproximação entre as tradições de *civil law* e de *common law*. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

31. O microsistema dos Juizados Especiais Cíveis – Leis n.º 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009: noções gerais.

32. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular.

Art. 3º - Ficam ratificados todos os demais artigos e itens constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 142/2017.

SALA DAS SESSÕES, 30 de janeiro de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

